



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE  
FEDERAL DE GOIÁS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO NA SAÚDE – PPGES/UFG

**RESOLUÇÃO Nº 04/2025 CPG/PPGES**

Estabelece normas para o credenciamento, credenciamento e desligamento de docentes do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ensino na Saúde - Mestrado Profissional da Universidade Federal de Goiás.

A Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação em Ensino na Saúde/CPG-PPGES/ UFG, reunida em sessão plenária realizada em 07 de março de 2025, tendo em vista o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ensino na Saúde, Resolução da Universidade Federal de Goiás CEPEC/UFG Nº 1820/2023, diretrizes e documentos da área Ensino na Saúde da CAPES (Coordenadoria de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior), e considerando a necessidade de procedimentos internos do Programa de Pós- Graduação.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O Programa de Pós-Graduação em Ensino na Saúde da Universidade Federal de Goiás (PPGES/UFG) credenciará, em regime de fluxo contínuo e com base em suas necessidades, professores para realizar atividades inerentes ao seu funcionamento.

**Art. 2º** As necessidades relativas ao credenciamento de docentes para atuar no PPGES/UFG serão definidas pela Coordenadoria, respeitando-se as diretrizes e exigências da área Ensino na Saúde da CAPES, em relação ao conjunto de parâmetros de avaliação do Programa.

**Art. 3º** O credenciamento de docentes é competência da coordenação com apoio de uma comissão, após devida apreciação e votação dos membros da CPG.

**Art. 4º** Podem ser credenciados docentes permanentes, colaboradores e visitantes, conforme definições constantes nas Resoluções CEPEC n. 1403 e CEPEC n. 1595:

- I. Professor Permanente: aqueles que, ao longo de um período de avaliação, desenvolvam atividades de ensino na Pós-graduação, participem de projetos de pesquisa do Programa e tenham vínculo funcional-administrativo com a UFG. Docentes de outras instituições, para serem do quadro permanente do Programa de Pós-Graduação em Ensino na Saúde, devem se enquadrar em um dos casos excepcionais regulamentados pela CAPES;
- II. Professor Visitante: aqueles cuja atuação no programa é viabilizada por contrato de trabalho temporário ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou pelas agências de fomento;
- III. Professor colaborador: aqueles que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa, das atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a UFG.

**Art. 5º.** São requisitos para o credenciamento de professores para o quadro de docentes permanentes, colaboradores ou visitantes do Programa:

- I- ser doutor ou ter título equivalente, reconhecido por instituições habilitadas;
- II- apresentar currículo atualizado na Plataforma Lattes;
- III- ter ou participar de projeto de pesquisa cadastrado em andamento, preferencialmente compatível com a área de concentração do Programa
- IV- ter orientação concluída e/ou em andamento de iniciação científica nos últimos 4 anos com comprovação;
- V- comprometer-se a oferecer por ano, no mínimo, uma disciplina do Programa.
- VI- ter produção científica com pontuação mínima de 200 pontos no último quadriênio(Anexo);
- VII- caso o docente não possua produção compatível com as linhas de pesquisa, deverá apresentar um plano de trabalho de aperfeiçoamento curricular de médio prazo no campo do ensino em saúde.
- VIII- Cabe a CPG designar se o docente será credenciado como permanente ou colaborador, de acordo com as necessidades do PPGES.

**Parágrafo único:** No caso de publicação de artigos em periódicos que não constem da lista da área de Ensino na Saúde, será analisada a sua base da indexação e seus indicadores bibliométricos, adotando-se parâmetros de classificação equivalentes àqueles considerados pela área Ensino na Saúde.

**Art. 6º.** A solicitação do credenciamento ou credenciamento deverá ser dirigida à coordenação do Programa de Pós-Graduação Ensino na Saúde, por meio de formulário próprio e acompanhada da proposta do docente de atuação no Programa, bem como da comprovação de envio dos artigos para publicação, de que tratam o Artigo 5º.

**Art. 7º.** A validade do credenciamento dos docentes permanentes será de 48 meses.

**Art. 8º.** O credenciamento de docentes do PPGES/UFG deverá ocorrer no primeiro semestre do último ano do quadriênio, considerando o calendário de Avaliação da Pós-Graduação da CAPES.

**Art. 9º.** Para o credenciamento de docentes do PPGES/UFG é necessário que tenha atingido pontuação mínima de publicação de 200 pontos durante o quadriênio, ter ministrado ao menos 1(uma) disciplina ou parte ao ano; ter concluído a orientação ou coorientação de no mínimo duas dissertações no último quadriênio; ter participado de, pelo menos duas bancas, de qualificação e defesa do PPGES como membro interno no último quadriênio e ter participado de reuniões administrativas e comissões lotadas pela CPG.

**Parágrafo único.** Docentes que não tenham completado três anos de atuação no PPGES ao final do período de avaliação da CAPES devem passar do mesmo modo pelo credenciamento e terão as exigências de produção e experiência de orientação proporcional ao tempo de credenciamento.

**Art. 10º.** Serão descredenciados do PPGES/UFG, após apreciação pela CPG, os docentes permanentes que não atenderem aos requisitos abaixo:

§1º Não orientarem alunos no programa, por dois anos.

§2º Não ofertarem disciplinas obrigatórias ou optativas no período de dois anos consecutivos no programa.

§3º Não comparecerem a pelo menos 75% das reuniões do Colegiado do PPGSC/IPTSP/UFG, sendo que as justificativas devem ser apresentadas com antecedência.

§4º Não participarem de pelo menos 2 das bancas de qualificação e defesa como membro interno do PPGES por quadriênio.

§5º Não atenderem aos requisitos de publicação conforme quadro anexo.

**Art. 11º** O docente permanente descredenciado será vinculado como colaborador até que as orientações em andamento sejam concluídas.

**Art. 12º** O docente descredenciado não poderá abrir vagas na seleção subsequente e nem oferecer disciplinas.

§Único O docente descredenciado poderá apresentar nova solicitação de credenciamento quando voltar a preencher os re

**Art. 13.** Os casos não contemplados na presente Resolução serão deliberados pela Coordenadoria do Programa.

**Art. 14.** Essas normas entram em vigor a partir da data de sua aprovação.

Goiânia, 07 de março 2025.

Prof.<sup>a</sup> Dra. Dione Marçal Lima

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Ensino na Saúde/UFG

## ANEXO 1

Distribuição da pontuação atribuída a publicações nos periódicos nos estratos A1 a B4 segundo Qualis periódicos Ensino na Saúde 2017-2020.

| Estratos                                                                                         | Pontos Atribuídos |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| A1                                                                                               | 100               |
| A2                                                                                               | 90                |
| A3                                                                                               | 80                |
| A4                                                                                               | 70                |
| B1                                                                                               | 50                |
| B2                                                                                               | 40                |
| B3                                                                                               | 30                |
| B4                                                                                               | 15*               |
| *Considera-se no máximo de 4 artigos por docente para fins de pontuação nos estratos B4 por ano. |                   |